

PARECER JURÍDICO Nº-016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-917/2021-GB-PMU

ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº-001/2021-CP/FMS, PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, AMBULATORIAIS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES AMBULATORIAIS DE IMAGEM, BIOQUÍMICA BÁSICA, HORMONAIIS, SOROLOGIA E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

Trata-se de **Processo Administrativo nº-917/2021-GB-PMU**, e conseqüente processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, anotado pela referência **Nº-001/2021-CP/FMS**, para viabilizar a **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE EXAMES AMBULATORIAIS DE IMAGEM, BIOQUÍMICA BÁSICA, HORMONAIIS, SOROLOGIA E CONSULTAS ESPECIALIZADAS**.

O pleito foi *startado* por expediente da **Secretaria Municipal de Saúde de Ulianópolis – SMSU**, por meio do **Ofício nº-0269/2021 – GS/SMSU**, de 22/04/2021, no qual solicitou abertura de **Chamada Pública** para o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços de coleta e análise de exames ambulatoriais de imagem, bioquímica básica, hormonais, sorologia e consultas especializadas. Anexou-se **Termo de Referência** para orientar a demanda e solicitou o arquivamento dos procedimentos desencadeados pelos ofícios nºs 079/2021-GS/SMSU e 083/2021-GS/SMSU, tendo em vistas que o credenciamento é mais vantajoso para a administração pública.

Ato contínuo, a **Prefeita Municipal** autorizou a abertura do chamamento e determinou que a Comissão Permanente de Licitação – CPL tomasse as devidas providências junto ao **Ordenador do Fundo Municipal de Saúde**, com o fito de atender a demanda.

Constam nos referidos autos, além do **Termo de Referência: Tabela de Preço com os valores praticados pelo SUS¹; Planilha de Custo**

¹ Divulgado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, end. Eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

com o valor estimado, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Autorização da Autoridade Competente, Autuação e Justificativa da CPL, o Edital e seus anexos, a Portaria de Designação da CPL, e outros documentos relacionados ao prosseguimento do pleito.

É o breve relatório. Assim chegam os autos para que este Jurídico teça as considerações sobre a sua legalidade.

Os termos do Edital, por sua vez, seguiram todos os requisitos legais previstos **na Lei Federal nº-8.666/93**, nos seguintes termos:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do credenciamento;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Termo de Credenciamento, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Prazo e condições para a execução;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Desta forma, uma vez observada todas as disposições legais, não vislumbramos nenhum óbice que possa ensejar à sua nulidade, razão pela qual **OPINO PELO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, devendo o Sr. Presidente e os demais Membros da Comissão observar o cumprimento dos requisitos legais para iniciar a fase externa do processo. Após, encaminhem-se para manifestação do **Controle Interno** e posterior homologação pela **Autoridade Competente**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 14 de maio de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA

OAB/PA 12.114